

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Áttila Taborda		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 65/2009, reduziu, cautelarmente, o número de vagas do curso de Farmácia do <i>campus</i> de Bagé-RS da Universidade da Região da Campanha.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20075461		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 261/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/12/2010

#### I – RELATÓRIO

O processo em análise refere-se ao recurso impetrado pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP) contra decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) de estabelecimento de Protocolo de Compromisso com Medida Cautelar referente ao processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Farmácia, bacharelado, ofertado na modalidade presencial, autorizado pela Resolução CONSUN/URCAMP nº 3, de 29 de dezembro de 1998 e reconhecido por meio da Portaria MEC nº 2.989, de 24 de outubro de 2003.

Para melhor entendimento do pleito, faz-se necessária a apresentação de um breve histórico da Instituição, bem como do curso em questão, com informações extraídas tanto dos documentos institucionais quanto dos relatórios da SESu e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A Universidade da Região da Campanha (URCAMP) está sediada na Avenida Tupy Silveira nº 2.099, no Bairro Centro, no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma instituição comunitária, *multicampi* e regional, abrangendo a fronteira sudoeste e oeste do Rio Grande do Sul. Possui *campi* localizados nos municípios de Bagé (sede), Alegrete, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Santana do Livramento, São Gabriel e São Borja. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 52, de 16 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 1989. A mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) é a Fundação Áttila Taborda, a qual está situada no mesmo endereço da sede da Universidade.

De acordo com as informações divulgadas no sítio eletrônico (acessado às 15h09 do dia 23 de setembro de 2010), a Instituição oferta atualmente 26 cursos de graduação, entre eles o curso de Farmácia. Atua também na pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, como receptora de programas nas modalidades *MINTER* e *DINTER*. São eles:

- Doutorado em Modelagem Computacional em parceria com a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e a Universidade do Estado Rio de Janeiro (UERJ);
- Mestrado e Doutorado Acadêmico em Genética e Toxicologia em parceria com a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

A IES não possui credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância.

Na última apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Universidade da Região da Campanha obteve um índice contínuo de “208”, equivalente ao conceito “3” (três).

De acordo com o relatório da SESu, consta no sistema e-MEC, sob n° 20070604, pedido de credenciamento da Instituição, o qual foi arquivado por apresentar resultado insatisfatório na etapa de Análise Documental.

O curso de Farmácia funciona no Município de Bagé e teve seu início no primeiro semestre de 1999. Sua criação se deu em decorrência da constatação da inexistência de cursos nessa área em Bagé e região. O curso apresenta duas entradas anuais, tendo iniciado com a oferta de 80 vagas (40 em cada semestre). Contudo, a partir de 2007 o número de vagas foi reduzido para 55, conforme Resolução CONSUN/URCAMP n° 1, de 27 de junho de 2007. O curso é ofertado na modalidade presencial e funciona nos turnos matutino e vespertino, possuindo carga horária total de 4.800 horas, das quais 3.600 são de Disciplinas Acadêmicas Científicas, 900 de Estágio Curricular Supervisionado e 300 de Atividades Complementares. O regime escolar adotado é o seriado semestral. O prazo mínimo para integralização curricular do curso é de 10 semestres. Conta com aproximadamente 180 alunos e corpo docente composto por 28 professores, dos quais 2 (dois) doutores, 13 mestres, 12 especialistas e 1 (um) graduado. O Projeto Pedagógico do Curso prevê 40 alunos como número máximo por turma nas aulas teóricas e 15 alunos nas aulas práticas.

Inicialmente o PPC foi concebido com base no Currículo Mínimo Oficial, conforme Resolução CFE n° 4, de 11 de abril de 1969, que estabelecia formação obrigatória em Farmácia concedendo a titulação de Farmacêutico, após a qual o interessado estaria apto para cursar Habilitações a fim de se tornar Farmacêutico Industrial ou Farmacêutico Bioquímico, neste caso com opção de Análises Clínicas ou Alimentos. Já, em 2002, foi aprovada a formação do Farmacêutico Generalista, por meio da Resolução CNE/CES n° 2, de 19 de fevereiro de 2002, que estabeleceu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Farmácia.

Com base na nova legislação deu-se início a um processo interno de reforma curricular do curso na Instituição, posteriormente aprovada por meio da Resolução CONSUN/URCAMP n° 15, de 24 de novembro de 2003, tendo sua implantação ocorrido no primeiro semestre de 2004. Assim, a proposta básica passou a ser a formação de um profissional “generalista, humanista, crítico e reflexivo”.

O processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Farmácia inicialmente tramitou na SESu, que instaurou diligência na Etapa de Análise Documental, em 14 de novembro de 2007, conforme segue: “*A Instituição indicou como local de funcionamento do curso o imóvel situado na Avenida Tupy Silveira, n° 2.099, Bairro Centro, Bagé/RS. Para comprovar a disponibilidade, apresentou certidão incompleta do imóvel matriculado sob n° 39.039 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé. A proprietária é a Fundação Átilla Tabora (Mantenedora). Portanto, não foi atendido o disposto no § 1º, artigo 41 do Decreto n° 5.773/2006*”. A diligência foi respondida pela IES em 19 de novembro de 2007, mas a análise final por parte da SESu, emitida em 28 de novembro de 2007, foi insatisfatória, pelo motivo que segue: “*A Instituição indicou como local de funcionamento do curso o imóvel situado na Avenida Tupy Silveira, n° 2.099, Centro, Bagé/RS. Apresentou, em atendimento à diligência instaurada, certidão de registro de imóvel n° 39039, de propriedade da Fundação Átilla Tabora (Mantenedora). No entanto, constam averbações que registram a penhora do referido imóvel. Com base no exposto, percebe-se que a disponibilidade do imóvel não foi comprovada. Portanto, não foi atendido o disposto no § 1º, artigo 41 do Decreto n° 5.773/2006*”.

A etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) obteve resultado satisfatório, uma vez que os campos estavam devidamente preenchidos, permitindo uma análise aprofundada por parte da comissão avaliadora.

Na etapa do Despacho Saneador, o resultado foi insatisfatório, pois, de acordo com a análise técnica da SESu, a Instituição não atendeu na totalidade às disposições constantes no Decreto nº 5.773/2006.

Na sequência, a Instituição foi submetida, obrigatoriamente, à avaliação *in loco*, em decorrência do Conceito Preliminar de Curso (CPC) ter sido **insatisfatório**, em conformidade ao regulamentado pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, em seu artigo 3º.

Em relação à avaliação externa realizada pelo INEP, a comissão produziu o relatório cód. nº 58.852, atribuindo à IES conceito global “2” (dois). A visita ocorreu no período de 8 a 10 de dezembro de 2008. Apresentam-se abaixo as dimensões avaliadas e os respectivos conceitos atribuídos pela comissão do INEP:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	2
2	Corpo docente	2
3	Instalações Físicas	3

A IES apresentou à comissão um documento de autoavaliação que justificava o conceito 2 recebido no último CPC, bem como a exposição de algumas medidas saneadoras que deveriam ser implantadas no prazo de um ano. Conforme relato dos avaliadores, as medidas estavam adequadas e passíveis de implantação dentro do tempo proposto.

Em relação à avaliação das Dimensões, vale destacar alguns aspectos registrados pela comissão. Para melhor visualização, o quadro abaixo retrata os indicadores que atenderam ao conceito referencial mínimo de qualidade e indicadores que apresentaram um resultado aquém do conceito referencial mínimo, conforme dimensão avaliada.

DIMENSÃO	
1	<b>Organização didático-pedagógica</b>
<b>Aspectos favoráveis:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Há articulação entre a gestão institucional e a gestão do curso;</li> <li>- As políticas institucionais para o curso expressas no PDI estão implementadas;</li> <li>- O Colegiado do Curso apresenta funcionamento adequado, tendo importância nas decisões acadêmicas com participação efetiva dos discentes. Discute as deficiências apontadas no processo de autoavaliação e avaliação externa e propõe melhorias para os pontos frágeis da IES;</li> <li>- O PPC apresenta conteúdos curriculares condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais, atualizados e coerentes com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com o dimensionamento da carga horária, sendo complementados por atividades extraclasse;</li> <li>- As ementas, os programas e a bibliografia estão atualizados e coerentes com o perfil do egresso;</li> <li>- A metodologia de ensino e o processo de avaliação implementados estão adequados e coerentes com a concepção do curso, refletindo o compromisso da interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de sujeitos autônomos e</li> </ul>	

cidadãos.

**Aspectos desfavoráveis:**

- Instalações específicas do curso, inclusive equipamentos e materiais necessários à realização do estágio em Análises Clínicas [praticamente] inexistem na Instituição.
- Há convênios com locais onde os estudantes realizam os estágios, entretanto no momento da realização do estágio, os estudantes ficam sob a supervisão de um professor que não está presente no local. São realizados encontros pontuais do estagiário com o professor supervisor. O aluno não conta com a presença dele no local do seu estágio. Na maior parte do tempo o estudante fica sob a supervisão de um profissional farmacêutico não-docente.

2

**Corpo docente**

**Aspectos favoráveis:**

- A coordenadora do curso possui formação acadêmica na área do curso (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), possui experiência em magistério superior e em gestão acadêmica. Dedicar 20 horas semanais à condução do curso;
- Mais de 60% dos professores produziram pelo menos 3 materiais didáticos ou científicos nos últimos três anos;
- Pelo menos 60% dos funcionários administrativos têm formação adequada às funções que exercem e possuem experiência profissional de, no mínimo, dois anos.

**Aspectos desfavoráveis:**

- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) não foi constituído, apesar de existir determinação formal da Pró-Reitoria Acadêmica para sua formação. Há registro de que, diante dessa orientação, o colegiado de curso se reuniu e fez indicação de 6 (seis) docentes para comporem o Núcleo. Entretanto, conforme análise da comissão, alguns docentes indicados não atendem aos requisitos de titulação, tempo de serviço e regime de trabalho. Além disso, o número de docentes deveria ser o equivalente a 8,4.
- Quanto à titulação, a experiência e a dedicação do corpo docente, o curso conta com 28 professores, sendo que desses 15 possuem titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, mas somente 2 (dois) são doutores.

3

**Instalações Físicas**

**Aspectos favoráveis:**

- As bibliografias básica e complementar atendem aos programas de todas as disciplinas na proporção mínima indicada pelo instrumento de avaliação e encontram-se tombadas no patrimônio da IES. Também se constatou a existência de assinaturas de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e eletrônica, base de dados, acervo em multimídia, revistas, que atendem aos componentes curriculares e ao número de alunos no curso.

**Aspectos desfavoráveis:**

- Alguns laboratórios, apesar de possuírem exaustores e capelas, são insuficientes para garantir ventilação e exaustão adequadas, comprometendo a segurança, principalmente nos laboratórios onde são ministradas aulas práticas com uso de solventes orgânicos e reagentes químicos;
- Apesar de existir a estrutura física de alguns laboratórios, onde são ministradas disciplinas de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia básicas e clínicas, esses laboratórios não estão equipados para realização dos estágios em Análises Clínicas.

**REQUISITOS LEGAIS**

**Não atende:**

- Núcleo Docente Estruturante.

Após a finalização da avaliação *in loco* o processo foi submetido à apreciação da SESu que, na etapa que se refere à sua manifestação sobre o relatório do INEP, não apresentou posição contrária ao parecer dos avaliadores. Entretanto, a Instituição, em 29 de maio de 2009, decidiu pela impugnação do referido relatório, não sendo apresentada a contrarrazão pelo MEC.

O processo passou à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que analisou o pleito e votou pela manutenção do parecer exarado pela comissão de avaliação *in loco*, em seção realizada no dia 26 de novembro de 2009

De acordo com a manifestação da IES, na Dimensão 1 do Relatório Síntese da Avaliação do Curso de Farmácia, a comissão *in loco* registrou como satisfatórios 6 dos 8 indicadores avaliados. No indicador 1.7, que avalia a adequação dos recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular, esta foi pontuada como aquém do referencial mínimo de qualidade. A IES apresenta a seguinte justificativa:

*1. Para realização das atividades acadêmicas necessárias a proposta curricular que está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais DCN dos Cursos de Farmácia e apresentada no PPC do curso e, avaliado de forma satisfatória e coerente pelos avaliadores nos indicadores 1.3 e 1.6, o curso dispõe de vários laboratórios tanto das áreas Básicas (Anatomia, Histologia, Parasitologia, entre outros) como das áreas específicas das ciências farmacêuticas necessárias para a formação generalista: Laboratório de Farmácia distribuído em cinco áreas afins (Lab. Química Orgânica e Farmacognosia; Lab. Química Farmacêutica, Química Geral, Biofísica; Lab. Farmacotécnica, Tecnologia Farmacêutica e Cosmetologia; Lab. Controle de qualidade de medicamentos); Laboratório Didático de Análises Clínicas e os da área de alimentos (Lab. Bromatologia, Nutrição e dietética, Tecnologia de Alimentos) com equipamentos e materiais disponíveis para a realização das aulas práticas, atendendo plenamente a realização de todas as atividades acadêmicas previstas no currículo. Assim questiona-se Porque os laboratórios e as instalações específicas da instituição, bem como os equipamentos e materiais que a universidade possui, não foram considerados pelos avaliadores neste indicador?*

*2. Além disso, foi pontuado, como aquém do referencial mínimo de qualidade, todo o indicador, sendo considerado pelos avaliadores que inexistiam equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de “estágio em análises clínicas”. Necessário referir que o laboratório didático de análises clínicas referido, é equipado para realização de aulas práticas do curso e não para desenvolvimento de estágio nesta*

*área. Tal fato foi relatado aos avaliadores no momento da visita in loco pela professora supervisora do estágio em análises clínicas que elucidou o funcionamento do laboratório no que tange as atividades práticas de aula e também o funcionamento do estágio que é realizado principalmente através de convênio mantido com a Secretaria Municipal de Saúde, (laboratório municipal Camilo Gomes) onde a referida supervisora permanece 20h semanais no local para supervisão dos estagiários. Além deste, a IES também oferece aos acadêmicos diversos convênios com laboratórios públicos e privados o que é de grande relevância para sua experiência e absorção no mercado de trabalho, o que é demonstrado, por exemplo, no laboratório Bioanálise que funciona no Hospital Santa Casa de Caridade de Bagé onde todos os farmacêuticos são egressos do curso. Ressalta-se que foi informado aos avaliadores que estava agendada uma visita ao laboratório Camilo Gomes com a finalidade de verificação das condições de funcionamento do estágio, o que não se concretizou sob alegação dos avaliadores de que “o tempo era exíguo para tal atividade”.*

Em relação ao referido pleito, a CTAA apresenta o argumento que segue:

*Embora o indicador afirme a necessidade de garantia de "instalações específicas, equipamentos e materiais necessários à realização das atividades acadêmicas do curso", o cerne da argumentação da comissão de avaliação centra-se no estágio, que por regulamentação pode ser realizado fora da IES (como declara ocorrer a própria IES), em locais que apresentem as condições materiais adequadas, razão pela qual esse parecerista entende que se poderia alterar a avaliação do item para "atende ao referencial mínimo de qualidade", o que, entretanto, não alteraria o conceito da dimensão.*

Quanto ao indicador 1.9, que avalia se as atividades acadêmicas estão articuladas à formação: a) prática profissional e/ou estágio; b) trabalho de conclusão de curso (TCC); c) atividades complementares e estratégias de flexibilização curricular, a IES apresenta a seguinte defesa:

*1. O indicador foi pontuado como insatisfatório pelo fato de estágios serem realizados fora da IES e com supervisão considerada “pontual” pelos avaliadores. Cabe ressaltar que segundo o Art. 7º, Parágrafo único das Diretrizes Curriculares Nacionais diz que: “o estágio curricular poderá ser realizado na Instituição de Ensino Superior e/ou fora dela, em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação”.*

*O currículo do curso prevê a realização de 900h de estágio contemplando os 20% previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, e os mesmos são realizados tanto em instituições conveniadas sob orientação docente e supervisão local de profissional farmacêutico habilitado como também na IES no Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF) sob supervisão de professor onde são realizadas atividades de atenção farmacêutica, orientação, promoção da adesão ao tratamento com a dispensação de medicamentos aos usuários do SUS com alta hospitalar e aos pacientes atendidos no Núcleo de Pesquisa e Atenção a Saúde – NPAS URCAMP (ginecologia e pediatria) contribuindo para formação de profissional farmacêutico inserido nas políticas públicas de saúde e no contexto dos níveis de atenção a saúde.*

*Contesta-se a colocação que a supervisão é “pontual”, pois como já referido anteriormente os professores supervisores apresentam carga horária semanal dedicada a supervisão dos estágios nos locais, sendo que o de Análises clínicas e o realizado no NAF a supervisão é integral. Também cumpre ressaltar que **além** das atividades no local de estágio são previstas encontros na IES, para discussão de casos clínicos, seminários e avaliação do andamento do plano de estágio. Todos os estágios possuem regulamentação própria formalizada através de manuais, onde são especificados os objetivos, indicadores de avaliação e o plano de trabalho a ser desenvolvido.*

*2. No mesmo indicador deveria ter sido pontuado os Trabalhos de Conclusão de Curso e as atividades complementares, o que no texto do relatório síntese não foi mencionado. Tais atividades são acompanhadas e registradas no Curso como colocado no Projeto Pedagógico do Curso. O Trabalho de Conclusão de Curso é de caráter obrigatório, elaboração individual, possui regimento próprio com avaliação mediante banca examinadora. As atividades complementares (300h) são registradas no histórico escolar do acadêmico sendo condição essencial para a integralização curricular.*

*Diante do exposto nos itens 1 e 2, considera-se que este indicador não foi avaliado adequadamente, inclusive verifica-se que na dimensão requisitos legais foi pontuado pelos avaliadores que o item estágio supervisionado **“atende”** a este requisito, mostrando incoerência no julgamento com a descrição feita pelos mesmos.*

A CTAA apresenta a resposta abaixo:

*Quanto ao indicador 1.9, a IES alega não proceder a consideração da comissão de avaliação que afirma que “a realização dos estágios é feita preponderantemente em locais onde o professor responsável não está presente.”*

*A IES alega, sem comprovação, que supervisores têm horas semanais dedicadas à supervisão dos estágios nos locais de sua realização, além de encontros que têm lugar na IES.*

*Entretanto, o relatório da comissão de avaliação conta com depoimentos dos professores da instituição que afirmam que “a orientação de estágio é pontual. Assim, na maior parte do tempo de estágio, o estudante fica sob a orientação de um profissional farmacêutico não-docente”. As DCN do curso determinam:*

A formação do farmacêutico deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, **sob supervisão docente**. Este estágio deverá ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Farmácia proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O estágio curricular poderá ser realizado na Instituição de Ensino Superior e/ou fora dela, em instituição/empresa credenciada, **com orientação docente e supervisão local**, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação. (grifo nosso)

*Como a IES não apresenta nenhuma comprovação de ações sistemáticas de supervisão e/ou orientação por parte de seus docentes, seu pleito carece de sustentação.*

Em relação à Dimensão 2, no indicador 2.2 os avaliadores também conferiram conceito aquém do referencial mínimo de qualidade, para o qual a IES manifesta-se com a seguinte alegação:

*Importante considerar que no momento da avaliação tendo em vista a recente legislação referente ao Núcleo Docente Estruturante, foi discutida a função do Núcleo Docente Estruturante como responsável pela implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, em que a ata de colegiado demonstra o que foi mencionado acima. Além disso, cumpre esclarecer que foram indicados os professores para composição do Núcleo Docente Estruturante do curso que inicialmente constavam 6 professores e por ainda não haver sido homologada pela Pró-Reitoria Acadêmica a sua constituição, foram incluídos mais 2 professores totalizando o número mínimo de professores de 30%, e que **todos possuem titulação stricto-sensu e regime de tempo parcial ou integral, conforme Portaria em anexo.***

A CTAA responde conforme texto abaixo:

*Quanto ao indicador 2.2, o pleito da IES fundamenta-se em um relato do processo de constituição do NDE que ainda não havia se efetivado quando da visita da comissão de avaliação – a Portaria que o constituiu possui data posterior à visita de avaliação. Além disso, o número de doutores indicado (1, equivalente à 12,5%) é muito aquém do indicado no referencial mínimo de avaliação – 50% dos docentes do NDE.).*

Quanto ao indicador 2.3, que se refere à titulação e experiência do corpo docente e efetiva dedicação ao curso, o mesmo foi considerado muito aquém do conceito referencial mínimo, pois, conforme registro dos avaliadores: “o curso conta com 28 professores, sendo que destes 53,3% (15) possuem titulação em programas de pós-graduação stricto sensu, mas somente 7,1% (2) são doutores”.

A IES alega que:

*Tendo em vista que o referencial mínimo de qualidade para este indicador é “Quando, pelo menos, **50%** dos docentes do curso têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu - sendo que, dentre estes, **40% são doutores** e 20% são contratados em tempo integral.” Considera-se:*

*1. No semestre da avaliação o curso contava com 26 professores, e não 28 como foi relatado, sendo que o número de titulados era de 14 (53,84%) e, dentre estes, 2 doutores (14,28%) e 4 encontravam-se em doutoramento (completando os 40%). Ressaltamos que uma das docentes concluiu doutorado (ata em anexo) passando este último percentual para 21,42%. No relatório síntese o cálculo para o número de doutores foi feito em relação ao total de docentes e não em relação ao total de docentes com titulação stricto-sensu.*

*Considerando que nesta dimensão do Relatório Síntese da Avaliação do Curso de Farmácia da URCAMP emitidos pelos avaliadores in loco, foram registrados como satisfatórios 3 dos 5 indicadores avaliados, questiona-se o conceito 2.*

*(...)*

*Posto isso, requer seja recebida a presente impugnação para reformar o parecer da Comissão de Avaliação, acolhendo-a para majorar o conceito para a nota três (3), no mínimo, nas referidas dimensões.*

A CTAA responde o que segue:

*Em relação ao indicador 2.3, a IES alega que houve um erro no cômputo do número absoluto e do percentual dos professores, afirmando que o curso conta com 28 professores, sendo que 53,3% (15) possuíam titulação em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, 7,1% (2) seriam doutores.*

*De acordo com a listagem produzida pela comissão de avaliação, o número/percentual de professores por titulação por ocasião da visita era o seguinte:*

*Total de docentes registrados: 26*

*Graduado - 1*

*Especialista – 9*

*Mestre – 8*

*Doutor – 2*

*Doutorado inconcluso – 4*

*Mestrado inconcluso – 2*

*O percentual de professores com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é 38,46% - 10 professores – e o número de doutores é 20% desse total - muito aquém dos 40% previstos. Destes, 60% tem regime de tempo integral, o que por si só não pode determinar o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade.*

Por fim, a CTAA mantém o parecer e relatório da Comissão de Avaliação, sendo a análise devidamente assinada por seu presidente em 15 de dezembro de 2009.

Entretanto, no dia 4 de setembro de 2009, a SESu publica no DOU o Despacho MEC/SESu/DESUP/COREG nº 65/2009, que, por sua vez, determina a redução do número de vagas anuais do Curso de Farmácia da Universidade da Região da Campanha, de 55 para 40, bem como decide pela celebração de protocolo de compromisso, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, combinado com o art. 60 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e com o art. 3º, § 4º da Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008.

Em 12 de janeiro de 2010, a SESu emite o Parecer Final reforçando a determinação de cumprimento do Despacho MEC/SESu nº 65, publicado em 4 de setembro de 2009.

A IES interpôs recurso, direcionado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), contra a Medida Cautelar instituída pela SESu. No processo, anexa como base do referido recurso um documento intitulado “Protocolo de Compromisso”, que contém as medidas saneadoras das deficiências apresentadas e o cronograma de implantação dessas ações. Entretanto, no documento em questão não constam elementos que possam trazer novas interpretações a fim de alterar o resultado da avaliação realizada pela Secretaria de Educação Superior, que, por sua vez, resultou na adoção de medida cautelar. Subentende-se que este documento foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior conforme previsto no Despacho acima mencionado.

Cabe reconhecer que foram demonstrados no presente processo os esforços da Instituição na busca de maior qualidade acadêmica para o Curso de Farmácia, não sendo contudo suficientes para atestar qualidade satisfatória, de forma que as medidas administrativas aplicadas à IES visam tão somente reforçar as melhorias das condições gerais do curso.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 6º, inciso VIII do Decreto nº 5.773/2006, combinado com o art. 11, § 4º do mesmo Decreto, nego o provimento do recurso em questão, manifestando-me favoravelmente à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que reduz, cautelarmente, por meio do Despacho MEC/SESu nº 65, de 3 de setembro de 2009, o número de vagas ofertadas para 40 no Curso de Farmácia do *campus* de Bagé da Universidade da Região da Campanha, localizada na Av. Tupy Silveira, nº 2.009, Centro, Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior adote as providências de reavaliação *in loco* em relação ao cumprimento das medidas adotadas para o saneamento das deficiências, conforme estabelecido em Protocolo de Compromisso.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente